02
653/11

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei 79 / 11 .

"Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo em Bertioga exigirem que motoristas exerçam ao mesmo tempo a condução de veículo e cobrança de passagens."

Art. 1º - É proibido às empresas permissionárias de serviços de transporte coletivo em Bertioga, incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passagens.

Art. 2º – No caso de descumprimento desta lei caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidades às permissionárias:

I - advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - multa de 4000 UFBs (quatro mil) por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – diante da continuidade do descumprimento desta lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bertioga a cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

Bertioga, 09 de agosto de 2011.

Renato Faustino de Oliveira Filho

Vereador

03
652/21

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa aborda a prevenção de acidentes e proteção à saúde do trabalhador, propiciando maior segurança de trânsito e melhores condições de trabalho para operadores do transporte coletivo, usuários do sistema, pedestres, bem como condutores e passageiros de outros veículos.

É absolutamente incompatível obrigar o motorista de transporte coletivo efetuar cobrança de passagens, diante do paradoxo gerado pela pressão do cumprimento de horários e o constante aumento do fluxo de veículos.

Os condutores de veículos no transporte coletivo, segundo estatísticas, perfazem uma das categorias que mais sofrem em sua missão, sendo detentores dos maiores índices de doenças do coração e psicossomáticas (*ligadas ao estresse*). Tudo isso provocados pela tensão permanente de um condutor que, ao mesmo tempo, deve estar atento à complexidade cada vez maior do trânsito, os horários a cumprir, num quadro que, diante de situação em que esteja ausente o respectivo cobrador, impõe ainda de forma desumana ter que dar total atenção aos passageiros que necessitem de informações além de cobrar as passagens.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

04

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

GVRF-Of.- 08/11

Bertioga, 09 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar à mesa diretora desse Douto Poder Legislativo, para a regular tramitação nessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo em Bertioga exigirem que motoristas exerçam ao mesmo tempo a condução de veículo e cobrança de passagens.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 32896
Data 10 / 08 / 11
Hora 9:28
Funcionário

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Exmo.Senhor
Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga